

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia sete de junho de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Marcel Martins Malczewski, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Na sequência, registrou a ausência justificada da Conselheira Olga Stankevicius Colpo nesta reunião e a ausência do Conselheiro Carlos Biedermann nos itens em que foram tratadas questões que envolvem a Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom por apresentar conflito de interesses em matérias relacionadas àquela Subsidiária Integral, já que participa de Conselho de Administração de empresa que pode ser considerada concorrente no mercado, afastando-se assim das discussões e deliberações. A seguir, apresentou os assuntos constantes na convocação desta reunião: **1. Renúncia de Conselheiro Fiscal (Suplente) e autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária; 2. Comercialização do lastro disponível da energia da Copel Geração e Transmissão S.A. e SPEs de geração da Copel pela Copel Comercialização S.A. - Partes Relacionadas; 3. Autorização para a Concessão de Garantia Fidejussória Corporativa no âmbito da 6ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. - Partes Relacionadas; 4. Estudos para reestruturação do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE; 5. Potencial alienação do controle da Copel Telecomunicações S.A.; 6. Copel Telecomunicações S.A. - Deficiências e Compliance; 7. Andamento dos trabalhos para revisão do Planejamento Estratégico; 8. Informações sobre a UEG Araucária Ltda. - UEGA; 9. Modelo para atuação da Copel em iluminação pública e geração distribuída; 10. Formulário de Referência - 2019; 11. Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário; e 12. Relato do Diretor Presidente.** Sobre o item **1 - Renúncia de Conselheiro Fiscal (Suplente) e autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária**, o Sr. Presidente informou os presentes sobre a renúncia do Sr. Adrian Lima da Hora ao cargo de Conselheiro Fiscal, por motivos pessoais, o qual fora eleito como suplente na 64ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, de 29.04.2019, para o mandato 2019/2021, indicado pelo Estado do Paraná. Foi registrado que a renúncia do Sr. Adrian tem efeitos a partir de 14.05.2019. O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia do Sr. Adrian Lima da Hora ao cargo de Conselheiro Fiscal (Suplente) e deliberou, por unanimidade, autorizar convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto, em data a ser definida. A seguir, a respeito do item **2 - Comercialização do lastro disponível da energia da Copel Geração e Transmissão S.A. e SPEs de geração da Copel pela Copel Comercialização S.A. - Partes Relacionadas**, o Sr. Franklin Kelly Miguel, Diretor Presidente da Copel Comercialização S.A., acompanhado do Sr. Moacir Carlos Bertol, Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A., apresentou informações sobre a comercialização do lastro disponível da energia da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT e das Sociedades de Propósito Específico - SPEs de geração da Copel pela Copel Comercialização S.A. - Copel COM. Apresentou as condições aprovadas pela Diretoria Reunida da Companhia, em sua 2357ª Reunião, de 31.05.2019, para a comercialização do lastro da energia em questão, com o intuito de aferir a comutatividade do preço de transferência e aumentar a competitividade da atividade de comercialização de energia no Grupo Copel para consumidores livres. Apresentou, também, informações sobre a minuta do contrato a ser celebrado entre a Copel COM e a Copel GeT e demais SPEs de Geração do Grupo Copel. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram que, em sua 194ª Reunião, realizada em 06.06.2019, após discussão da matéria e com base na documentação apresentada, deliberaram encaminhar o assunto ao Conselho de Administração da Copel (Holding), recomendando sua aprovação, nos termos apresentados. Os Membros do CAE registraram que, na mesma reunião, deliberaram encaminhar o assunto também aos Conselhos de Administração da Copel GeT e da Copel COM, com

recomendação favorável. Após discussão da matéria e com base na documentação apresentada, bem como: **i.** observada a opinião legal da Consultoria Rolim, Viotti e Campos sobre o assunto e o contido nos pareceres financeiro, jurídico, regulatório e de compliance disponibilizados; **ii.** entendendo ser essa a melhor alternativa apresentada; **iii.** considerando que a decisão tem a intenção estratégica de manter no grupo Copel os consumidores livres da distribuidora, em especial no Paraná, além de garantir a comutatividade das operações; **iv.** considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), emitida em sua 2357ª Reunião, de 31.05.2019; e **v.** após ouvir o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, **o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade: a)** aprovar a minuta do contrato a ser celebrado entre a Copel COM e a Copel GeT, conforme apresentado, de acordo com documento que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC; e **b)** a aprovar as transações ou conjunto de transações decorrentes dos contratos de compra e venda de energia, ainda que superem os valores definidos na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, desde que preservadas as condições aprovadas pelas Diretorias da Copel (Holding), Copel COM e Copel GeT, respeitando determinações de norma interna sobre o tema que diz que devem ser apresentados reportes periódicos das transações entre partes relacionadas aos órgãos de governança da Companhia (trimestralmente ao CAE e semestralmente ao CAD). **Adicionalmente, após ouvir as recomendações dos Membros do CAE, os Conselheiros de Administração solicitaram o seguinte à Copel Comercialização S.A.:** **i.** que a constituição da nova Comissão de Preços da Copel seja aprovada em Reunião de Diretoria da Copel (Holding); **ii.** que um representante da Copel Geração e Transmissão S.A. faça parte da Comissão de Preços citado; **iii.** que seja apresentada, na próxima reunião, uma análise comparativa dos resultados obtidos pela Copel COM utilizando as regras seguidas até então *versus* os resultados esperados com a implantação das novas regras aprovadas pela Diretoria Executiva, e nos termos da minuta de contrato ora aprovada por este Colegiado, apresentando as métricas utilizadas; e **iv.** que seja realizada, também, na próxima reunião, apresentação dos limites de exposição de riscos da comercializadora. Em continuidade, sobre o item **3 - Autorização para a Concessão de Garantia Fidejussória Corporativa no âmbito da 6ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. - Partes Relacionadas**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores apresentou, para exame, discussão e votação, proposta de prestação de Fiança no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais terão as características e condições descritas abaixo (“Emissão” e “Oferta”), nos termos da “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Geração e Transmissão S.A.” (“Escritura de Emissão”). Foram, então, apresentadas as principais características e condições da Emissão e da Oferta descritas a seguir: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, sendo: (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(b) Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(e) Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; **(f) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as

Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); **(i) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(j) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de fiança em benefício (i) dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”); e (ii) em benefício dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas de Primeira Série, os “Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, representada pelas Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração aplicável, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **(k) Atualização Monetária:** (i) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (ii) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(l) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 109,00% (cento e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional com vencimento em 2026 (“NTN-B 2026”), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada (a) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) conforme média aritmética entre as cotações da NTN-B 2026 divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior dentre os itens (a) e (b) acima; ou (ii) 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (em qualquer dos casos, a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a

Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”). A taxa interna de retorno NTN-B deverá ser a cotação indicativa apurada e divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** **(i) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e **(ii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(o) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** **(i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); **(p) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem Debenturistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; **(q) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 42 (quarenta e dois) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas da Primeira Série mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data

de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de um prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), a ser calculado de acordo com a metodologia a ser prevista na Escritura de Emissão; **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Emissora; **(t) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial; **(u) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(v) Aquisição Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá (i) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), em relação às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures, caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (a) ser canceladas, observado o disposto nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série. **(w) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, observados os respectivos prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão; **(x) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados para (i) a recomposição de caixa da Emissora após a realização de amortização do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 2ª emissão da Emissora; e (ii) para o resgate antecipado total das notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora. Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados para investimento e reembolso de despesas no âmbito de determinados projetos prioritários, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, quais sejam (i) Projeto Usina Hidrelétrica denominada UHE Colíder; e/ou (ii) Projeto Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu; e/ou (iii) Projeto de Transmissão de Energia Elétrica Mata de Santa Genebra S.A., a serem definidos na Escritura de Emissão. **(y) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures; **(z) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação de instituição financeira, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Copel Geração e Transmissão S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato de Distribuição”); **(aa) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir a Remuneração das Debêntures, observado os limites estabelecidos acima. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante os órgãos competentes, estando as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e da Companhia, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas; **(bb) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(cc) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série (“Preço de Subscrição”); **(dd) Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **(ee) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); e **(ff) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram que, em sua 194ª Reunião, realizada em 06.06.2019, analisaram, discutiram a matéria em questão e recomendaram a este Conselho a aprovação da garantia para a emissão de debêntures em questão. Após detida análise do assunto e entendendo ser essa a melhor opção apresentada, além de considerar a recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), registrada em sua 2349ª Reunião, de 15.04.2019, o Conselho de Administração - CAD da Companhia, e após ouvir o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, deliberou, por unanimidade, o que segue: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Copel GeT no âmbito da Emissão e das Debêntures, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Copel GeT decorrentes das referidas Debêntures, até sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a

praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos. Em continuidade, sobre o item **4 - Estudos para reestruturação do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE**, o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do CAE, repassou informações a respeito de estudos realizados pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance - DRC para eventual reestruturação do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE. Ressaltou que, além dos estudos, foi apresentado *benchmarking* com outras empresas sobre melhores práticas de Governança para o referido Comitê de assessoramento ao Conselho de Administração, propondo melhorias para seu funcionamento. Registrou que os Membros do CAE, após analisar e debater o assunto, decidiram solicitar providências à Diretoria de Governança, Risco e Compliance, para as seguintes propostas: **a)** que seja viabilizado um profissional com dedicação exclusiva ao CAE, com conhecimento compatível para acompanhar os trabalhos do Comitê, para realização de leitura e análise do material disponibilizado e para emissão de relatórios aos seus Membros; **b)** a manutenção, por enquanto, de um CAE único nos moldes do que estabelece o Estatuto Social da Copel (Holding); **c)** a participação de um membro do CAE em reuniões do Conselho de Administração das sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, quando a matéria exigir manifestação do Comitê e quando o assunto não precisar ser apreciado pelo CAD da Holding; **d)** que o Sr. Kieran John McManus, da PwC, solicite a revisão do Plano de Trabalho do CAE, elaborado pela referida consultoria, para incorporar suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único, em conformidade com o Estatuto Social da Copel (Holding), e apresente o resultado do trabalho em reunião próxima deste Colegiado; e **e)** que as propostas aprovadas deverão ser implementadas pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, inclusive com ajustes em Regimentos e Estatutos Sociais, se for o caso, para reanalisar as atribuições dos membros do CAE. O Conselho de Administração - CAD após tomar conhecimento dos estudos para revisão da estrutura do Comitê de Auditoria Estatutário e das propostas dos membros do CAE: a) reforçou a solicitação de que seja dimensionado o volume de trabalho do CAE, incluindo as sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, a fim de que o tema retorne ao CAD nova discussão e para eventual revisão da estrutura; e b), solicitou à gestão que, nesse ínterim, já seja disponibilizado um recurso externo para apoiar o trabalho dos membros do CAE. Em seguida, sobre o item **5 - Potencial alienação do controle da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, e o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), apresentaram informações atualizadas relativas à evolução dos estudos sobre potencial alienação da participação societária que a Companhia possui na Copel Telecomunicações S.A. e ao fluxograma de alienação. O Conselho de Administração recebeu as informações atualizadas e aprovou a continuidade do processo para potencial alienação da participação societária que a Companhia possui na Copel Telecomunicações S.A. Na sequência, sobre o item **6 - Copel Telecomunicações S.A. - Deficiências e Compliance**, o Sr. Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, apresentou informações sobre as deficiências de controles internos identificadas na Copel Telecom, bem como as providências em andamento, e, ainda, sobre o relatório que contempla o status das apurações de pontos recebidos via Canal de Denúncias da Copel, também relacionados àquela Subsidiária, e as providências tomadas para penalizações, mitigação adequada dos riscos apontados em denúncias e falhas materiais e para melhoria dos controles internos daquela Subsidiária Integral, ressaltando que o prazo final para implementação de todas as ações necessárias é 30.08.2019. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram que, em sua 194ª Reunião, realizada em 06.06.2019, analisaram, discutiram a matéria em questão e solicitaram a apresentação de reportes periódicos sobre o tema. O Conselho de Administração, após discutir a matéria relativa às deficiências e compliance no âmbito da Copel Telecomunicações S.A., agradeceu as informações e, também, solicitou que reportes periódicos sobre o assunto sejam trazidos a este Colegiado. Na sequência, o Sr. Wendell, por solicitação deste Colegiado, apresentou informações atualizadas sobre a situação da coligada Sercomtel, tendo os Conselheiros de Administração solicitado, para reunião próxima, uma apresentação acerca do dimensionamento dos riscos de responsabilização da Copel. Solicitaram, ainda, na apresentação, informações sobre os procedimentos contábeis para baixa de ativos (*write off*). Sobre o item **7 - Andamento dos trabalhos para revisão do Planejamento Estratégico**, o Sr. André Luís de Castro David, Superintendente da Coordenação de Planejamento e Gestão do Desempenho Empresarial - CPL,

em alinhamento ao deliberado na 2355ª Reunião de Diretoria, de 15.05.2019, apresentou informações sobre o andamento dos trabalhos para a revisão do Planejamento Estratégico da Companhia para o período 2020-2024, seu cronograma, bem como detalhes do workshop a ser realizado na Usina Governador Bento Munhoz da Rocha Netto - UHE GBM, previsto para agosto de 2019. Informou, também, o desdobramento das estratégias a serem definidas naquele evento e como se dará a aprovação dos trabalhos decorrentes. Após conhecer e analisar o assunto, o Conselho de Administração aprovou o plano de trabalho e o cronograma para a revisão do Planejamento Estratégico da Companhia relativo ao período 2020 - 2024, conforme apresentados. A seguir, sobre o item **8 - Informações sobre a UEG Araucária Ltda. - UEGA**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado de sua equipe e de representante do escritório Tauil & Chequer Advogados, apresentou aos novos conselheiros um panorama do ocorrido naquela empresa, bem como efetuou atualização das ações relacionadas ao Plano de Remediação, Reparação e Colaboração no âmbito do processo de investigação da UEG Araucária Ltda. - UEGA, nos termos da apresentação que fica sob a guarda reservada da Secretaria de Governança Societária - SEC. Prestou informações sobre o caso em questão, demonstrando as principais ações que já foram adotadas e os próximos passos a serem dados pela Diretoria para reparação e ressarcimento dos prejuízos decorrentes do investimento realizado. O Conselho de Administração, após receber o reporte e debater o tema relacionado ao andamento do Plano de Remediação, Reparação e Colaboração no âmbito da UEG Araucária Ltda. - UEGA, apresentou suas recomendações para que sejam agilizadas as providências que estão sendo tomadas para proteger os interesses da Copel, em especial substituição de gestores e agilidade na responsabilização, aplicação de consequências e recuperação de ativos da Companhia, com a maior celeridade possível, e solicitou que reportes mensais sobre o assunto sejam trazidos a este Colegiado. Em seguida, sobre o item **9 - Modelo para atuação da Copel em iluminação pública e geração distribuída**, o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), apresentou informações relativas à expansão de seus negócios, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Companhia, por meio de modelos de negócio sustentáveis para sua atuação nos setores de iluminação pública e de geração distribuída. Iniciou sua explanação sobre Iluminação Pública apresentando a forma de estruturação do negócio, as hipóteses para atuação da Copel, alguns dados desse mercado no Paraná, finalizando com os passos a serem seguidos a partir da publicação da Chamada Pública 02/2019 que busca parceiros para atuar neste setor. Passando ao tema Geração Distribuída, o Sr. Cassio apresentou, além das informações sobre o mercado, a sugestão de modelo para atuação da Companhia e o cronograma com as próximas atividades previstas a partir da Chamada Pública 01/2019 que busca habilitar parceiros societários para atuação neste segmento. O Conselho de Administração, após receber informações e discutir a matéria relativa a modelos para atuação da Copel em iluminação pública e geração distribuída, agradeceu pela apresentação. Na sequência, a respeito do item **10 - Formulário de Referência - 2019**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, apresentou informações sobre o conteúdo, os objetivos e os principais destaques do Formulário de Referência - 2019 da Copel e informou que, em atendimento ao contido na Instrução CVM nº 480/2009, a Diretoria Reunida, em sua 2357ª Reunião, de 31.05.2019, aprovou e autorizou seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários e, simultaneamente, na "Brasil, Bolsa Balcão - B3". O Conselho de Administração após tomar conhecimento do conteúdo do Formulário de Referência - 2019, agradeceu as informações prestadas. Em continuidade, sobre o item **11 - Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE**, o Presidente do Comitê, Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, com a palavra, relatou que, em reunião realizada em 06.06.2019, o CAE, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião, recebeu informações e debateu os seguintes assuntos: **a)** acompanhamento das deficiências apontadas pela auditoria independente, Deloitte, relativas a 2018: relatou que os Membros do CAE fazem o acompanhamento sistemático das ações que estão sendo tomadas com relação à mitigação de tais deficiências e ressaltou que apenas uma *material weakness* foi apontada pela Deloitte, além de outras deficiências significativas ou de controles internos. Informou que foi constituída pela Companhia uma Comissão de Controle Interno, bem como foi composta uma Comissão Gestora e uma Subcomissão Técnica, com a finalidade principal de analisar, propor medidas e acompanhar a efetiva implementação dos planos de ação para correção das deficiências de controles internos apontadas; e **b)** trabalhos que estão sendo realizados pela Auditoria Interna da Companhia, em especial, consultoria (trabalhos solicitados pela alta Administração), controles internos, trabalhos especiais (relacionados ao Canal de Denúncia Copel) e trabalhos planejados/usuais, além de atualização de denúncias registradas no Canal

de Denúncias da Copel. Em continuidade, sobre o item **12 - Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente da Copel (Holding), membro deste Conselho, apresentou informações sobre assuntos corporativos diversos, em especial sobre a situação da UEG Araucária Ltda. - UEGA, estudos para a reestruturação do Comitê de Auditoria Estatutário, revisão tarifária, dentre outros. Os Conselheiros de Administração solicitaram, para a próxima reunião, apresentação sobre o recém-criado "Centro de Serviços Compartilhados" com o objetivo de coordenar a prestação de serviços administrativos por meio da gestão contínua do atendimento aos clientes internos, da produtividade das equipes e da otimização e padronização de seus processos. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

MARCEL MARTINS MALCZEWSKI
Presidente

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Secretário Executivo

ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI

CARLOS BIEDERMANN

GUSTAVO BONINI GUEDES

LEILA ABRAHAM LORIA

LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária